



ESTADO DA PARAÍBA

Medida Provisória nº 338/2024

Mensagem nº 56

João Pessoa, 20 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa a Medida Provisória nº 338/2024, cuja finalidade é dar nova redação ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.239, de 9 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

A relevância dessa matéria constata-se pela finalidade de determinar que, excepcionalmente, atos normativos do chefe do Poder Executivo poderão efetuar prorrogações até 31 de dezembro de 2026 para fins da concessão do benefício fiscal previsto na citada Lei, possibilitando-se assim, realizar, com maior eficiência, a facilitação do acesso ao transporte público de passageiros para as cidadãs e cidadãos que necessitam utilizar esse tipo de transporte na região metropolitana de João Pessoa.

A urgência da temática contida na presente Medida Provisória está patente, haja vista que o referido subsídio estadual findará em 31 de dezembro de 2024 e, caso essa providência de caráter social não seja prorrogada, haverá solução de continuidade de importante benefício para a população menos favorecida da região metropolitana de João Pessoa.

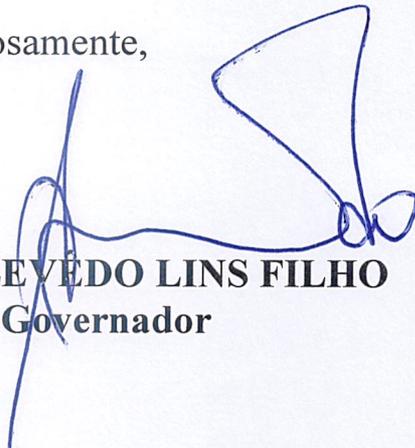


ESTADO DA PARAÍBA

Ressaltamos, portanto, que os requisitos de urgência e relevância de que trata o art. 63, § 3º, da Constituição Estadual da Paraíba restam plenamente atendidos.

Diante do exposto, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a brevidade possível, na forma regimental, ao tempo em que reitero meus protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos demais membros desta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, Nesta Data 21/12/2024
Costa Nunes Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de Integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa, e dá outras providências.

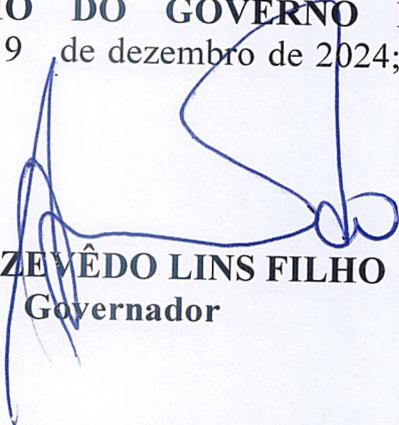
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.239, de 9 de março de 2022, com redação dada pela Lei nº 13.177, de 25 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excepcionalmente, atos normativos do chefe do Poder Executivo poderão efetuar prorrogações até 31 de dezembro de 2026.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de dezembro de 2024; 136º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador